

PROGRAMA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM
“HISTÓRIA, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL”

FONTES DE INCENTIVOS: RECURSOS DESTINADOS A MUSEUS DE BRUSQUE

Coordenadores

Dr. Günther Lothar Pertschy

Me. Edilson Sidnei Padilha

Dr. Roberto Heinzle

Técnico-administrativos responsáveis

Prof. Me. Leonardo Ristow

Prof.^a Ma. Luana Franciele Fernandes Alves

Prof.^a Dra. Rafaela Bohaczuk Venturelli Knop

Período

1^a etapa - 15 a 29 de junho de 2020

2^a etapa - 13 de agosto a 21 de dezembro de 2020

Áreas temáticas

Comunicação; Tecnologia e produção

Objetivo

Criação de portal de acesso de informações do funcionamento da Lei de Incentivo à Cultura, como uma fonte de recursos para os museus de Brusque, como Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim (Casa de Brusque), Museu Arquidiocesano Dom Joaquim (Azambuja) e Instituto Aldo Krieger.

Cursos, Disciplinas e Professores

Administração

Contabilidade - Prof Me. Antonio Carlos Schlindwein
Matemática Financeira - 8 C/H Extensão - Prof Dr. Anderson Dorow
Legislação Social e Trabalhista - Prof. Me. Célio Acelino dos Santos Júnior
Gestão de Sistemas de Informação - Prof. Dr. Roberto Heinzle
Matemática - Prof.^a Ma. Luciana Maria Baron Gamba
Teoria Geral da Administração - Prof. Esp. Luciano Hausmann Souza
Organização, Sistemas e Métodos - Prof. Me. Cristiano Chiminelli
Psicologia Organizacional - Prof.^a Ma. Simoni Urnau Bonfiglio

Ciências contábeis

Contabilidade Introdutória I - Prof. Me. Antônio Carlos Schlindwein
Contabilidade Introdutória II - Prof. Me. Antônio Carlos Schlindwein
Legislação Social e Trabalhista - Prof.^a Esp. Claudia Furtado
Matemática Financeira - Prof.^a Ma. Luciana Maria Baron Gamba
Direito Empresarial - Prof.^a Esp. Claudia Furtado
Legislação e Ética Profissional - Prof.^a Esp. Claudia Furtado
Matemática - Prof.^a Ma. Luciana M. Baron Gamba
Teoria Geral da Administração - Prof. Me. João Batista Adami

Gestão comercial

Contabilidade - Prof. Me. Antônio Carlos Schlindwein
Matemática Financeira - Prof. Dr. Anderson Dorow
Legislação Social e Trabalhista - Prof. Me. Célio Acelino dos Santos Junior
Teoria Geral da Administração - Prof. Esp. Luciano Hausmann Souza
Organização, Sistemas e Métodos - Prof. André Luis Almeida Bastos
Psicologia Organizacional - Prof. Me. Ademir Bernardino da Silva

Processos gerenciais

Contabilidade - Prof. Me. Antônio Carlos Schlindwein
Matemática Financeira - Prof. Dr. Anderson Dorow
Legislação Social e Trabalhista - Prof. Me. Célio Acelino dos Santos Junior
Teoria Geral da Administração - Prof. Esp. Luciano Hausmann Souza
Organização, Sistemas e Métodos - Prof. André Luis Almeida Bastos
Psicologia Organizacional - Prof. Me. Ademir Bernardino da Silva

Sistema de informação

Contabilidade - Prof. Me. Antônio Carlos Schlindwein

Fundamentos de Programação - Prof. Dr. Roberto Heinzle

Teoria Geral de Sistemas - Prof. Esp. Maico Tomasi

Estatística - Prof. Dra. Hannelore Nehring

Fundamentos Matemáticos - Prof.^a Dra. Hannelore Nehring

Teoria Geral da Administração - Prof. Me. João Batista Adami

Arquitetura de Computadores - Prof. Me. Sidnei Baron

Desenvolvimento Web - Prof. Me. Jonathan Nau



FONTES DE INCENTIVOS: RECURSOS DESTINADOS A MUSEUS DE BRUSQUE

Antonio Carlos Schlindwein; Anderson Dorow; Célio Acelino dos Santos Júnior; Roberto Heinzle; Luciana Maria Baron Gamba; Luciano Hausmann Souza; Cristiano Chiminelli; Simoni Urnau Bonfiglio; Claudia Furtado; João Batista Adami; André Luis Almeida Bastos; Ademir Bernardino da Silva; Maico Tomasi; Hannelore Nehring; Sidnei Baron; Jonathan Nau

RESUMO: De acordo com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 em seu Art 3º, as atividades de extensão na Educação Superior devem integrar à matriz curricular, promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade. Desse modo, os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Processos Gerenciais e Sistemas de Informação do Centro Universitário de Brusque desenvolveram o projeto “Fontes de Incentivos: Recursos Destinados a Museus de Brusque”, como atividade de curricularização da extensão. O projeto resultou no desenvolvimento de um *site* para auxiliar os museus de Brusque (Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim, Museu Arquidiocesano Dom Joaquim e Instituto Aldo Krieger).

Palavras-chave: extensão universitária; patrimonio cultural; curricularização.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que determina a integralização da extensão à matriz curricular dos cursos de graduação, os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Processos Gerenciais e Sistemas de Informação desenvolveram o projeto “Fontes de Incentivos: Recursos Destinados a Museus de Brusque”, resultando no desenvolvimento de um *site* para auxiliar os museus de Brusque, na captação de recursos financeiros.

O projeto teve por finalidade a criação de uma plataforma para que a população conheça os procedimentos necessários para contribuir com o Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim (Casa de Brusque), Museu Arquidiocesano Dom Joaquim (Azambuja) e Instituto Aldo Krieger, trabalhando a área transversal de memória e patrimônio cultural. O termo patrimônio histórico cultural diz respeito a tudo aquilo que é produzido, material ou imaterialmente, pela cultura de determinada sociedade que, devido à sua importância cultural e científica em

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

geral, deve ser preservado por representar uma riqueza cultural para a comunidade e para a humanidade (PORFÍRIO, 2019).

A busca por fontes de recursos para a sustentabilidade do Terceiro Setor tem sido um desafio permanente. Por sua natureza “não lucrativa”, essas organizações se utilizam de diversos mecanismos para buscarem recursos, sejam de ordem financeira, material e pessoal, para o exercício e manutenção de suas atividades.

Destaca-se que o terceiro setor vem crescendo no Brasil, consolidando a sua posição como um importante ator, seja na economia, na cultura, nos aspectos sociais ou na democracia. É necessário permitir a construção de um ambiente favorável para o desenvolvimento das organizações do terceiro setor, ou seja, um ambiente que se compara a um ‘eco sistema’ do setor, assim, algumas ações se fazem necessárias. Citam-se por exemplo, o aperfeiçoamento no âmbito legal, no âmbito de gestão, com o fortalecimento de estratégias ligadas ao planejamento e nas formas de financiamento das atividades dessas organizações.

E quando se olha para as organizações ligadas à cultura brasileira, percebe-se um verdadeiro mosaico, composto pelas mais variadas manifestações e pela riqueza na pluralidade de ações. Segundo dados do mapa das organizações da Sociedade Civil do IPEA (2019), cerca de 12% delas são da área cultural, ficando atrás apenas das religiosas (20%) e de desenvolvimento e defesa de direitos (47%). Uma das manifestações da cultura é representada pelos museus, que são os guardiões do patrimônio cultural de uma região ou de uma manifestação específica. Diante do exposto, o objetivo desse relato de experiência é descrever as atividades de curricularização da extensão dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Processos Gerenciais e Sistemas de Informação do Centro Universitário de Brusque em 2020.

2 O RELATO DE EXPERIÊNCIA

No primeiro semestre de 2020 (Etapa I), os acadêmicos envolvidos no

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

projeto participaram de encontros em formato *take-home*, em que foram realizados procedimentos de pesquisa documental, trocas de experiências, como se observa na Tabela 1. Foi realizada uma pesquisa documental a respeito das leis de incentivo à cultura para o desenvolvimento da plataforma.

Tabela 1 - Plano de trabalho da primeira etapa dos acadêmicos Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Processos Gerenciais e Sistemas de Informação

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA PERÍODO + ATIVIDADE EXTRACLASSE
15/06/2020	Apresentação, diagnóstico e divisão das equipes.	3,2 + 0,8
16/06/2020	Pesquisa documental sobre os projetos de lei.	3,2 + 0,8
17/06/2020	Conversa com profissionais do Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim (Casa de Brusque), Museu Arquidiocesano Dom Joaquim (Azambuja) e Instituto Aldo Krieger.	3,2 + 0,8
18/06/2020	Orientações sobre fontes de captação de recursos.	3,2 + 0,8
22/06/2020	Identificaram as fontes de incentivos/recursos – Lei de Incentiva a Cultura e Imposto de Renda.	3,2 + 0,8
23/06/2020	Entrevistas e pesquisa de identificação de fontes de incentivos/recursos.	3,2 + 0,8
24/06/2020	Desenvolvimento de proposta de plataforma.	3,2 + 0,8
29/06/2020	Compilação de dados.	3,2 + 0,8
29/06/2020	Apresentação dos resultados.	3,2 + 0,8
TOTAL		32

Fonte: autores (2020).

A relevância desse projeto, consolidou ao final da primeira etapa, um conjunto de informações que serviram de pesquisa para os museus (e outras manifestações culturais), das possíveis fontes de recursos para manutenção das atividades. Como resultado da primeira etapa do projeto, foram apresentadas as

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

informações coletadas a partir da pesquisa e das entrevistas. Compreender o funcionamento de uma lei de incentivo, auxilia no planejamento da captação de recursos, especialmente para os museus de Brusque.

Na etapa II, os acadêmicos se reuniram para a produção do *site*, conforme explícito na Tabela 2.

Tabela 2 - Plano de trabalho da segunda etapa dos acadêmicos Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Processos Gerenciais e Sistemas de Informação

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
		PERÍODO + ATIVIDADE EXTRACLASSE
13/ago	Apresentação e diagnóstico.	3,2 + 0,8
17/ago	Compreender a abrangência do mecanismo de fomento.	3,2 + 0,8
08/set	Identificar as possibilidades de utilização.	3,2 + 0,8
23/set	Apontar os potenciais doadores de recursos, mediante utilização do mecanismo.	3,2 + 0,8
02/out	Apontar os potenciais doadores de recursos, mediante utilização do mecanismo.	3,2 + 0,8
15/out	Desenvolver o <i>site</i> /portal do projeto elaborado na Etapa I.	3,2 + 0,8
16/nov	Desenvolver o <i>site</i> /portal do projeto elaborado na Etapa I/Teste.	3,2 + 0,8
09/dez	Disponibilizar o <i>site</i> /porta no servidor da UNIFEFE.	3,2 + 0,8
TOTAL		32

Fonte: autores (2020).

De acordo com a Tabela 1 e 2, verificou-se que as etapas foram desenvolvidas em uma carga horária de 32 horas cada, contando com a participação dos acadêmicos e professores.

2.1 LEI DE INCENTIVO À CULTURA (LIC)

A relevância da cultura no mundo contemporâneo tem sido cada vez mais enfatizada, adquirindo um papel significativo na formação de profissionais,

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

pois colabora com o crescimento e a melhoria das relações interpessoais e na qualidade de vida da comunidade. A partir do entendimento comum da importância da economia criativa para o desenvolvimento socioeconômico do país, foram criadas as leis de incentivo à cultura, que são mecanismos de apoio a projetos culturais, com o objetivo de impulsionar a produção artístico cultural brasileira e garantir que todos tenham acesso à cultura.

A Lei de Incentivo à Cultura – também conhecida como Lei Rouanet – tem o objetivo de incentivar a produção cultural no país, ao permitir que empresas e pessoas físicas destinem a projetos culturais, parte do seu Imposto de Renda. A Lei de Incentivo à Cultura (LIC) também conhecida como Lei Rouanet, foi criada em 1991, durante o Governo Fernando Collor, para o Estado assumir sua missão intrínseca de fomentar a cultura brasileira que vivia uma fase especialmente cinzenta de sua existência, com uma produção nacional de filmes, por exemplo, que tendia a zero (BRASIL, 2018a).

Essa Lei é baseada na renúncia fiscal, ou seja, o governo cede determinado valor, para que ele seja aplicado no setor cultural. Nos 27 anos de existência da Lei, foram injetados R\$ 49,78 bilhões na economia brasileira por meio da realização de 53.368 projetos culturais. A Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania é a responsável por receber e aprovar os projetos culturais (BRASIL, 2018a).

A LIC é uma lei de mecenato. Alguém ou alguma empresa com uma ideia de um projeto cultural, pode formatá-lo em certos moldes específicos, com as informações devidas e protocolá-lo em um sistema para que ele seja analisado por especialistas do Ministério da Cidadania. Uma vez admitido e aprovado, esse projeto ganha um selo da LIC e assim poderá ser apresentado a empresas ou pessoas interessadas em apoiá-lo, doando parte de seu imposto. O dinheiro é do Estado, porque representa um imposto (BRASIL, 2018a).

As vantagens tributárias da LIC têm ligação direta com o Imposto de Renda, tributo federal. Isso não impede que se possa aderir às leis municipais e estaduais, conseguindo deduções fiscais em tributos como o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS). Para além do incentivo das ações

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

culturais, as pessoas e empresas reduzem valores de tributos e impostos nas esferas municipal, estadual e federal. Assim, quando se apoia iniciativas artísticas, reconhece esse valor e contribui para que os artistas possam continuar a produzir. Mais que compensação financeira, o incentivo ao setor cultural tem impacto (BRASIL, 2018a).

Pode-se apontar que cada real investido em projetos culturais da LIC gerou um retorno de R\$ 1,59 para a economia do País, em várias formas, como: em forma de renda, emprego, arrecadação, desenvolvimento para o País, além de gerar entretenimento e agregar valores as várias culturas que são essenciais para o desenvolvimento de uma nação. O impacto econômico total da LIC sobre a economia brasileira foi de R\$ 49,8 bilhões (BRASIL, 2018a).

O valor diz respeito à soma do impacto econômico direto (R\$ 31,2 bilhões referentes ao valor total dos patrocínios captados historicamente, corrigido pela inflação) e do impacto indireto (R\$ 18,5 bilhões, referentes à cadeia produtiva movimentada pelos projetos). O índice de alavancagem (R\$ 1,59) é obtido por meio da divisão do impacto total (R\$ 49,8 bilhões) pelo impacto direto (R\$ 31,2 bilhões) (BRASIL, 2018a).

2.2 FUNDO NACIONAL A CULTURA (FNC)

O FNC, segundo artigo 5º da LIC, é um fundo com fins contábeis administrado pelo Ministério da Cidadania, que funciona como apoio ao fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, ou seja, tem o intuito de destinar recursos para projetos culturais (BRASIL, 1991).

Tem como objetivos:

I - estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios (BRASIL, 1991).

Assim como o Fundo Nacional a Cultura, o fundo de investimento cultural e artístico também tem o objetivo de gerar fundos para projetos culturais e artísticos, seguindo sempre as normas descritas anteriormente.

2.3 MUDANÇAS NA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Em 22 de abril de 2020, o Ministério da Cidadania anunciou novas regras para o financiamento de projetos culturais beneficiados pela LIC. O plano de distribuição deve destinar o mínimo de 20% dos ingressos para a distribuição gratuita com caráter social, educativo ou de formação artística e um limite máximo de 20% de distribuição gratuita para patrocinadores e ações promocionais. O objetivo principal é descentralizar os recursos, buscando incentivar a realização de ações educativas relacionadas aos projetos apoiados.

2.4 QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS?

Qualquer pessoa pode ser um proponente, que é o termo que designa a pessoa responsável por apresentar, realizar e responder pelo projeto cultural. Pode ser uma pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, como uma empresa, produtora, instituição ou fundação, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha sobre sua finalidade cultural (BRASIL, 1991).

As propostas culturais devem ser apresentadas por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, por meio do sistema informatizado do Ministério da

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

Cultura (MinC), denominado Sistema de apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), sendo o mesmo próprio modelo, pois, direciona o cidadão no preenchimento de todo o formulário. Tal formulário fica disponível ao interessado após cadastro como usuário do SALIC (BRASIL, 1991).

O melhor é que qualquer pessoa, seja artista, produtor cultural, líder comunitário ou simplesmente alguém que queira contribuir de forma positiva para seu bairro, comunidade ou cidade, pode participar. Isso sem falar nas instituições privadas, associações e organizações não governamentais. A lei é democrática e aceita diversos tipos de proponentes, como são chamadas as pessoas ou instituições que apresentam os projetos culturais.

2.5 USO DO SALIC

A Lei de Incentivo à Cultura é a mais importante sobre o incentivo cultural no Brasil. Ela permite que proponentes captem recursos por meio de patrocinadores, que obtêm vantagens fiscais. Para que tudo isso seja possível, é preciso elaborar um projeto cultural e enviá-lo para o Ministério da Cidadania para futura aprovação. Como meio de facilitar essa etapa, foi criado o Salic. O sistema é um dos componentes mais importantes para os proponentes e deve ser conhecido para que ocorra total aproveitamento. Ao entender o funcionamento dele, fica fácil criar a sua própria proposta cultural (BRASIL, 2020).

O que é e para que serve o Salic? Sigla para Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), funciona como um sistema unificado, que permite o envio e o acompanhamento de propostas culturais. Basicamente, foi criado com a intenção de digitalizar e centralizar todas as informações. Sua grande função é favorecer a comunicação por parte dos proponentes, que podem enviar e verificar o andamento de projetos culturais. É por meio desse sistema que há a tramitação de todas as fases, desde a análise técnica e admissibilidade até os limites de captação (BRASIL, 2020).

Além de servir para o envio desses dados, ele também tem a função de favorecer o acesso às informações. Considere o Portal de Visualização do

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (VERSALIC), nele é possível conhecer os principais proponentes e os apoiadores. Principalmente, tem o papel de aumentar a transparência das fases (BRASIL, 2020).

A inscrição de um projeto na Lei de Incentivo à Cultura é feita pelo Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic). No sistema, é preciso cadastrar a proposta e descrevê-la detalhadamente, relatar suas razões e objetivos, especificar como e em quanto tempo será executada, como será divulgada, quais profissionais e empresas estarão envolvidos nesse processo e quanto custará sua execução, detalhando item a item do orçamento. Também é preciso acrescentar as ações de contrapartida social que serão oferecidas (BRASIL, 2020).

O responsável pelo projeto (proponente) pode ser uma pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, como uma empresa, produtora, instituição ou fundação, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha sobre sua finalidade cultural. Tudo acontece pela *internet* e as informações são mantidas seguras. Como ele é conectado à estrutura do ministério, há uma transmissão dos projetos, o que garante agilidade, diminui a burocracia e até evita o uso excessivo de papel (BRASIL, 2020).

Como usar o sistema? O uso do Salic é descomplicado, mesmo para quem ainda não o conhece. Para quem não for cadastrado, basta clicar na página de cadastro e preencher os dados. Serão solicitadas informações como CPF, nome completo e *e-mail*. A mensagem na caixa de entrada traz uma senha provisória para acesso e que precisa ser trocada logo em seguida (BRASIL, 2020). Depois, você deve cadastrar um proponente. É possível adicionar uma pessoa física ou jurídica, sendo exigidos dados complementares, como endereço e telefone. A partir desse momento, já dá para inserir uma nova proposta.

Pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI) podem cadastrar até quatro propostas, desde que as carteiras (o conjunto de projetos) não ultrapassem R\$ 1 milhão. Empresários individuais podem cadastrar até oito propostas, com valor máximo de R\$ 1 milhão cada, desde que, ao todo, não

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

ultrapassem o teto de R\$ 6 milhões. Empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), sociedades limitadas (Ltda) e demais pessoas jurídicas, podem ter até 16 projetos ativos, desde que não ultrapassem o teto de R\$ 1 milhão cada, totalizando R\$ 10 milhões.

2.6 LIMITES POR PROJETO PARA O INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à cultura pode favorecer um produtor cultural, artista ou instituição, como museus e teatros que desejam realizar algum tipo de evento cultural, desde que o projeto seja enviado para análise da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania. Se a proposta apresentada for aprovada, o produtor vai poder reter recursos junto aos apoiadores (pessoas físicas ou jurídicas) oferecendo a eles a oportunidade de abater aquele apoio do Imposto de Renda (BRASIL, 1991).

Existe uma porcentagem sobre a renúncia fiscal anual. Todo ano o Ministério da Fazenda renúncia a favor do Ministério da Cultura, um valor que será usado para viabilização dos projetos culturais, que serão aprovados naquele ano, na lei de incentivo. O incentivo fiscal permite que pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas no lucro real, destinem parte do seu Imposto de Renda para projetos aprovados ou para contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (BRASIL, 1991).

Pessoa jurídica pode inscrever até cinco projetos, cuja soma dos projetos não pode ultrapassar 3% do valor total da renúncia fiscal daquele determinado ano. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais podem se inscrever em até dois projetos, sendo que a soma não pode ultrapassar de 0,05% do valor total da renúncia fiscal (BRASIL, 1991).

O proponente do projeto deverá demonstrar: experiência em atividades culturais, apresentando portfólio e materiais comprobatórios, como: cartão de CNPJ com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) referente à área cultural, de acordo com a classificação estabelecida pela SECULT (Anexo VII da IN2/2019). Utilização do currículo da equipe técnica do projeto, para comprovação de experiência cultural. Para Primeiro Projeto, o proponente não

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

precisa de atuação na área e está limitado a R\$ 200.000,00 (BRASIL, 1991).

Como regra geral, é permitido prever até 20% do Valor do Projeto para pagamento de sua divulgação, R\$ 300.000,00. Conforme determina a Lei 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura) não é permitida a adoção de práticas que configurem vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doador. Os projetos estão limitados em percentuais calculados sobre o total autorizado para a renúncia fiscal no ano vigente, que é feito pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (BRASIL, 1991).

Devem ser encaminhados à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania para a análise e aprovação, cumprindo as novas regras e limites estabelecidos como a Instrução Normativa, seguindo a Lei 8.313/91, o Decreto 5.761/06, a Lei 9.784/99 e as demais regras administrativas e tributárias. A quantidade de projetos deve ser limitada com valores máximos permitidos por proponente relacionado ao tipo de empresa que o mesmo está ligado (BRASIL, 1991)..

Em relação às exceções aos limites, os tetos de valores não se aplicam às propostas de planos anuais ou plurianuais; identificação, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial; museus e Memória (exposições em museus, ou, organizadas com acervos de museus e museografia); construção, conservação e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do SECULT; construção e manutenção de salas de cinema e teatro em cidades com até 100 mil habitantes.

Os projetos serão enquadrados no Art. 18 ou 26 da Lei 8313/91, conforme o segmento cultural de acordo com o produto principal do projeto. É importante ressaltar que as ações de capacitação e treinamento de pessoal de diversas áreas artísticas, poderão ser enquadradas no Art. 18, e terão, portanto, 100% de incentivo fiscal.

Como resultado da segunda etapa, apresentou-se o *link* do *site* produzido e a imagem do *layout*. O *site* foi disponibilizado no endereço: <http://curricularizacao.unifebe.edu.br/>

Fontes de incentivos: recursos destinados a museus de Brusque

Figura 1 - *Layout* do *site* desenvolvido pelos acadêmicos.



Fonte: autores (2020).

Verificou-se na Figura 1 alguns *layouts* que foram desenvolvidos pelos acadêmicos envolvidos no projeto. Os *layouts* criados foram criativos e intuitivos, facilitando a pesquisa do usuário.

2.7 NÚMEROS DO PROJETO

Para a realização do projeto foram envolvidos 13 docentes de 36 disciplinas, acadêmicos de 5 cursos e técnicos-administrativos, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Números do projeto

Público atendido	3 entidades
Docentes	13
Acadêmicos	80
Cursos	5
Disciplinas	36
Pessoal técnico-administrativo	2

Fonte: autores (2020).

Conforme demonstrado na Tabela 3, verificou-se que o projeto teve significativa participação dos acadêmicos e professores, tendo um número expressivo de atendimentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Disponibilizar o acesso aos dados informativos do funcionamento de uma lei de incentivo que auxilia no planejamento da captação de recursos, especialmente para os museus de Brusque. A relevância desse projeto consolidou em um portal de acesso a um conjunto de informações que servirá de pesquisa para os museus (e outras manifestações culturais), das possíveis fontes de recursos para manutenção das atividades. Observou-se a necessidade de difundir informações as entidades sem fins lucrativos da região, dado que existem mecanismos que permitem apoio e fomento a museu que não são de conhecimento público.

Por meio do diálogo construtivo e transformador, proposto no item II do Art. 6º da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade, definiu-se a temática do projeto: fontes de incentivos/recursos destinados aos museus de Brusque.

Uma das manifestações da cultura é representada pelos museus, que são os guardiões do patrimônio cultural de uma região ou de uma manifestação específica. O propósito desse projeto foi apontar possíveis fontes de recursos para esses museus, sendo que a primeira etapa lançou um olhar sobre a Lei Federal de Incentivo à Cultura.

Assim, a curricularização da extensão buscou estimular a formação cidadã dos estudantes de modo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, articulando ensino, extensão e pesquisa. O intuito é promover intervenções, por meio de projetos, programas, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, que envolvam diretamente o estudante com a comunidade externa, conforme o Art. 8º da Resolução nº7. Essas ações precisam estar vinculadas à formação do aluno e devem viabilizar um diálogo construtivo e transformador entre a universidade e a sociedade.

Relatos dos participantes envolvidos

“No desenvolvimento do projeto foi possível estabelecer relações com nosso curso, pois ajudamos a gerir melhor a organização e, de certa forma, auxiliar essas organizações com nossos conhecimentos”. JK, acadêmica de Administração.
--

“Aprendemos sobre os cálculos utilizados no Imposto de Renda e sobre os setores que atuam na Lei de Incentivo à Cultura. Mas uma das maiores lições dessa atividade é a importância de
--

valorizarmos a nossa cultura e todos os profissionais envolvidos". G E, acadêmico de Ciências Contábeis.
"Essa proximidade com a prática e a interação com os outros cursos, possibilita que o estudante tenha uma visão mais realística de como será sua atuação no mercado de trabalho" EP, coordenador de Ciências Contábeis.
"Nos dá uma grande satisfação ter a possibilidade de aplicar o que aprendemos para ajudar. O <i>site</i> acaba sendo uma ponte entre os museus e a população em geral que queira contribuir", EC, acadêmica de Sistemas de Informação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Reestabelece princípios da Lei nº 7.0505 de julho de 1996, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e das outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 25 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Lei Rouanet**: como funciona o mecanismo de fomento à cultura. Secretaria Especial da Cultura, 06 jul. 2018. Disponível em: <http://cultura.gov.br/lei-rouanet-como-funciona-o-mecanismo-de-fomento-a-cultura/>. Acesso em: 23 jun. 2020a.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Projetos da Rouanet injetaram R\$49,78 bilhões na economia em 27 anos**. Secretaria Especial da Cultura. 14 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://cultura.gov.br/projetos-da-rouanet-injetaram-r-49-78-bilhoes-na-economia-em-27-anos/>. Acesso em: 27 jun. de 2020b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 out. 2020a.

BRASIL. Secretaria Especial da Cultura. **O que é a Lei de Incentivo?** Disponível em: <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>. Acesso em: 01 jul. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. "Patrimônio histórico cultural": **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/patrimonio-historico-cultural.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.